

**LEI MUNICIPAL Nº 3914**  
**PROJETO DE LEI Nº 4181**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.120, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga as seguintes alterações na Lei 3.120:

**Art. 1º** – O Art. 4º, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 4º – O CME será composto de 18 (dezoito) membros, assim discriminados:

I- 2 (dois) representantes dos órgãos governamentais do Município, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante das instituições de ensino superior;

III – 1 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino;

IV – 1 (um) representante dos servidores da rede estadual de educação;

V – 1 (um) representante das instituições públicas de educação infantil;

VI – 1 (um) representante das instituições privadas de educação infantil;

VII – 1 (um) representante dos diretores das unidades escolares de ensino

fundamental;

VIII – 2 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino;

IX - 1 (um) representante dos coordenadores pedagógicos da rede municipal

de ensino;

X – 1 (um) representante dos estudantes das escolas municipais;

XI– 1 (um) representante dos pais de alunos das escolas municipais;

XII – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente;

XIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIV – 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB

XV – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Merenda Escolar

XVI – 1 (um) representante da Câmara Municipal indicado pela sua

Comissão de Educação.

**Art. 2º** – O Inciso I do Art. 21, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - ...

I – ordinárias, com realização bimestral e período fixado em seu regimento.

**Art. 3º** – O § 1º do Art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - ...

§ 1º – O (a) presidente do Conselho Municipal de Educação deverá ser escolhido por seus membros na sua primeira reunião ordinária.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de agosto de 2012

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**